



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

18  
/

**PROC. N° 142/2021**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ACRESCENTE ALÍNEA "J" AO ARTIGO 1º DA LEI N° 410, DE 14 DE JANEIRO DE 1954, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS E EVITÁVEIS QUE POSSAM PERTURBAR O SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER N° 147, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar alínea "j" ao artigo 1º da lei nº 410, de 14 de janeiro de 1954, que dispõe sobre a proibição de ruídos ou sons excessivos e evitáveis que possam perturbar o sossego público, e dá outras providências."

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda E-única, de iniciativa do autor do projeto, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19  
1

**PROC. N° 142/2021**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCENTE ALÍNEA “J” AO ARTIGO  
1º DA LEI N° 410, DE 14 DE JANEIRO DE  
1954, QUE DISPÕE SOBRE A  
PROIBIÇÃO DE RUÍDOS OU SONS  
EXCESSIVOS E EVITÁVEIS QUE  
POSSAM PERTURBAR O SOSSEGO  
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art 1º -** Fica acrescida a alínea “j” ao art. 1º da Lei nº 410, de 14 de janeiro de 1954, que passa a vigorar com o seguinte teor:

j) a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos, para a realização de “bailes”, “pancadões” que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores ou outro meio de propagação de som.

**Art 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 142/2021

Diante do exposto, por consubstanciar o  
aprovado, é o nosso parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2021

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião ordinária de 29.06.2021